

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CEI Expedita Maria da Piedade		
EMENTA: Credencia o CEI Expedita Maria da Piedade, Inep/Censo Escolar n. 23193336, instituição situada na Rua Monsenhor Vicente Bezerra, S/N, distrito de Iara, 63380-000 Barro-CE, autoriza o funcionamento da educação infantil, com validade, até 31 de dezembro de 2026, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Murilo Martins Filho		
PROCESSO Nº 05209740/2023	PARECER Nº 37/2024	APROVADO EM 24/1/2024

I – RELATÓRIO

Maria Vanda Edna Feitosa, diretora pedagógica do CEI Expedita Maria da Piedade, INEP/Censo Escolar 23193336, instituição sediada em Barro, por meio do processo protocolizado sob o nº 05209740/2023, solicita ao Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da Educação Infantil e a homologação do regimento escolar.

Integrante da rede municipal de ensino, o CEI Expedita Maria da Piedade situa-se na Rua Monsenhor Vicente Bezerra, S/N, distrito de Iara, 63380-000 Barro-CE. Está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 14.119.786/0001-89.

A referida instituição de Ensino foi credenciada pela Resolução nº 430/2009 até 31 de dezembro de 2010.

A professora Maria Vanda Edna Feitosa, licenciada em Pedagogia e com Especialização em Gestão Escolar, Registro nº 638, responde pela direção da instituição. E como secretária escolar, Aelida Tavares de Lima, Registro n. AAA000867. O corpo docente é composto de 7 (sete) professores, todos habilitados (100%).

Constam no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – Sisp, dentre outros, os seguintes documentos:

- 1) Ofício de solicitação do credenciamento da instituição de ensino, autorização para funcionamento da educação infantil e homologação do regimento escolar;
- 2) equipamentos;
- 3) habilitação da diretora;
- 4) habilitação da secretária;
- 5) material mobiliário;
- 6) projeto pedagógico;
- 7) corpo docente acompanhado das devidas habilitações;
- 8) fotografias das principais dependências;

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 37/2024

- 9) regimento escolar atualizado, acompanhado da ata de aprovação.

O projeto pedagógico da instituição revela sua identidade, projeta ações e reflete o processo de aprendizagem. Encontra-se estruturado e de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a educação infantil, explicitando seus principais fundamentos ético-políticos e didático-pedagógicos que norteiam a sua missão.

O regimento escolar, que determina e normatiza as ações da instituição, está estruturado dentro das normas vigentes, atendendo aos princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos na Lei n. 9.394/1996 (LDBEN) e nas resoluções deste conselho, e está elaborado abordando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Está estruturado em títulos e capítulos e encontra-se acompanhado da Ata de Aprovação.

A análise da documentação e do Relatório de Visita realizado pelas técnicas da Célula de Educação Básica mostra que a instituição oferece condições satisfatórias para ofertar a Educação Infantil, dispondo de: diretoria, secretaria, instalações sanitárias adequadas, área coberta para recreio, dentre outros.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Apesar da instituição ter sido anteriormente credenciada pela Resolução CEE n. 430/2009 até 31 de dezembro de 2010, o CEE decidiu por um novo credenciamento no lugar de credenciamento. É importante atentar para o que é estabelecido no art. 7º da resolução CEE nº 451/2014:

Do Recredenciamento da Instituição de Ensino

Art. 7º Será concedido o credenciamento para funcionamento da instituição de ensino nas seguintes situações:

...

§ 2º A solicitação de credenciamento deve ser encaminhada ao CEE, pelo menos, 90 (noventa) dias antes de expirar o prazo de vigência do credenciamento anterior.

Embora a diretora tenha solicitado o credenciamento e a renovação da autorização da oferta de educação infantil, a instituição não o fez em tempo hábil, pois ficou mais de dez anos sem entrar em contato com este Conselho.

Sendo assim, o deferimento de novo credenciamento da instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a homologação do regimento escolar apresentam amparo na Lei n. 9394/1996 (LDBEN), nas resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE), na Resolução CEE nº474/2018 e na Resolução CEE nº451/2014, que dispõe sobre o credenciamento e

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 37/2024

recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e outras providências.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação NEB/CEB/CEE n. 0431/2023 da Assessoria Técnica, do Relatório de Visita realizado pelas técnicas da Célula de Educação Básica e nos dados constantes no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – Sisp, é favorável ao credenciamento do CEI Expedita Maria da Piedade, localizado na Rua Monsenhor Vicente Bezerra, S/N, distrito de Iara, 63380-000 Barro-CE, a autorização para o funcionamento da educação infantil, com validade até 31 de dezembro de 2026 e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de janeiro de 2024.

JOSÉ MURILO MARTINS FILHO
Relator

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE